



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

FLS. 142

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO N. 002/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO CANTINHO BEM-ME-QUER.

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida João Camargo Sobrinho, 130, centro, neste município, inscrito no CNPJ/MF 37.226.644/0001-02, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 14.783.346/0001-18, com sede a Avenida João Camargo Sobrinho, 129, centro, neste município, representado pela Senhora **Rosangela Melquiades**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 737.132, SSP/MS e no CPF sob o nº 798.066.861-87, residente e domiciliada a Avenida Marcos Freire, 433, Centro, neste município de Novo Horizonte do Sul, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO CANTINHO BEM-ME-QUER**, com sede a Avenida Brasil, 2959, Centro, na cidade de Ivinhema-MS, inscrita no CNPJ/MF n. 06.968.301/0001-90, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, neste ato representada por seu Presidente, **Senhora Maria José Aranha**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 056.300 - SSP/MS e do CPF n. 543.121.241-91, residente e domiciliada a Rua Vicente Brandão Staut, 257, Bairro Água Azul, na cidade de Ivinhema/MS, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias n. 491/2016, Lei Orçamentária Anual n. 494/2016 e Decreto Municipal n. 033/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto do presente é a parceria por meio de Termo de Colaboração com a Associação Cantinho Bem-Me-Quer, para atendimento as crianças e adolescente em situação de risco social, deste município, de acordo com o plano de trabalho e demais peças que instruem o processo, atendendo assim as necessidades da Gerência Municipal de Assistência Social, considerado de interesse público e relevância social.

Parágrafo primeiro. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente a delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ANEXO I).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

3.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLS. 143

- a) alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e da prestação de contas do presente termo;
- b) fornecer as informações necessárias sobre a prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- d) realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso e em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo;
- f) realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

3.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) realizar prestação de contas do presente termo;
- c) solicitar ao banco, mensalmente, extrato da movimentação financeira da conta corrente e da aplicação, para composição da prestação de contas;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira PÚBLICA;
- e) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- f) conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a este instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA –DA VIGÊNCIA

Este termo terá vigência de abril a dezembro de 2017, conforme plano de trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, podendo ser prorrogada, mediante a celebração de termo aditivo, sendo que, a prorrogação de vigência "de ofício" quando da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa ao atraso na liberação dos recursos, estará limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo no montante de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos reais), correrão à conta da dotação: 0501.08.243.0010.2.159 Transf. De Rec. p/ Associação Cantinho Bem-Me-Quer – 335043.0000 Subvenções Sociais, assegurado pela Nota de Empenho n. 055/2017,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. 144

que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

6.1 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com relação a outras cláusulas básicas;
- c) quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.2 No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a prestação de contas da parcela anterior, estar em situação regular com a execução do plano de trabalho e preencher os requisitos da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados sem caderneta de poupança, caso a previsão de seu uso seja em período igual ou superior a um mês; caso contrário, devem ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo. A conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta deste Termo, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo. Não devem ser considerados tais rendimentos como contrapartida.

7.2 Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

7.3 Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4 A movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.5 Demonstrada à impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica poderá ser realizado pagamento em espécie, **sendo que deverão estar especificados no plano de trabalho**, quais itens de despesas serão passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições, e o cronograma de saques e pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA –DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. 145

8.1 O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 É vedado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL destinar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.3 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que **aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:**

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.4 Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento de despesas **não autorizado no plano de trabalho**, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com quaisquer das condições ou restrições estabelecidas nesta parceria.

CLÁUSULA NONA –DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

9.1 As contratações de todas as despesas realizadas pelas ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, feitas com o uso de recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, bem como a busca permanente de qualidade.

9.2 Os procedimentos de aquisição de todas as despesas deverão ser precedidos de no mínimo 03 cotações de preços, utilizando sempre o menor valor de cotação para contratação, sendo que para realização de despesas acima de R\$ 8.000,00 deverão ser encaminhados, além das cotações prévias, os seguintes documentos do fornecedor ou prestador de serviços (pessoa jurídica):

a) Cópia do Contrato Social ou instrumento congênere;

b) Cópia do CNPJ;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

9.3 Quando existir a contratação de profissionais autônomos ou empresas para prestação de serviços contínuos deverá haver contratos formais ou registro de empregado, sendo vedada a contratação de pessoa (física ou jurídica) impedida de receber recurso público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RLS. 146

9.4 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo são de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, mediante solicitação justificada, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e poderá utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11.2 Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, sendo que poderá se utilizar de apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação dessa parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

11.4 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos nesse termo;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.5 No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

11.6 Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

política pública municipal da área correspondente de atuação, bem como estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

LS. 147

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas PARCIAL deve ser apresentada para liberação de recursos quando o repasse ocorrer em duas ou mais parcelas, ficando a liberação da parcela posterior condicionada à apresentação da prestação de contas relativa à anterior e assim sucessivamente.

12.1.1 A prestação de contas parcial deverá ser apresentada até o 10º dia útil do mês subsequente, **mediante ofício em papel timbrado**, assinado pelo responsável, acompanhando os seguintes documentos:

- a) balancete financeiro;
- b) relação de pagamentos;
- c) extrato da conta bancária corrente e de aplicação financeira, específica do período;
- d) conciliação Bancária;
- e) cópia das cotações de preços realizadas de todas as despesas;
- f) cópias dos contratos ou comprovação de contratação trabalhista, quando for o caso;
- g) documentos fiscais de todas as despesas realizadas atestados no verso;
- h) cópia dos comprovantes de pagamentos (ordem bancária ou espécie);
- i) comprovação do recolhimento mensal dos encargos sociais tais como: INSS, FGTS, PIS, IRRF, se for o caso;
- j) relatório dos bens adquiridos e/ou de relatórios prestados, quando for o caso.

12.2 A prestação de contas FINAL deverá ser apresentada ao final da execução do objeto do termo, no prazo máximo de 60 dias após o término da vigência e deverá conter:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados contendo: a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas; a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

b) relatório de execução financeira deste termo com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho deverá conter: a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho; o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver; o extrato da conta bancária específica; a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor e indicação do produto ou serviço não apresentadas na prestação de contas parcial e; cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o objeto for a realização de obras ou serviços de engenharia.

12.3 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto, foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. 148

12.3.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

12.3.2 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

12.4 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

12.5 A prestação de contas relativa à execução deste termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

a) relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste termo.

12.6 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada sendo que, no caso de prestação de contas única, emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto e em caso da duração da parceria exceder a um ano, analisará a prestação de contas de fim exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

12.6.1 O parecer técnico deverá, obrigatoriamente, mencionar: os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

12.7 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em arquivo os seus documentos originais que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

12.8 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA disporá sobre:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

c) rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

12.09 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, serão adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

12.10 As prestações de contas serão avaliadas:

a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: omissão no dever de prestar contas; prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. 149

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ser doados quando, após a consecução do objeto, se não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado. Neste caso, os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser:

- a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e verificação da ocorrência de qualquer circunstância que autorize a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL da parceira as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, a qual deverá ser

[Handwritten signatures and a large checkmark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

FLS. 150

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ivinhema/MS.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Novo Horizonte do Sul - MS, 26 de abril de 2017


Rosângela Melquiades

Gerente Municipal de Assistência Social



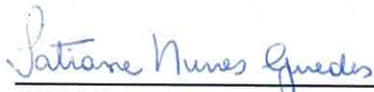
Maria José Aranha

Presidente da Associação Cantinho Bem-Me-Quer

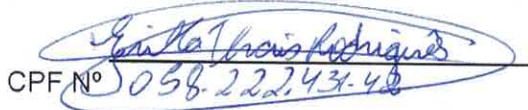


Marcílio Alvaro Benedito
Prefeito Municipal

Testemunhas:



CPF Nº 733.506.641-72


CPF Nº 038.222.431-40

PLANO DE TRABALHO

FLS. 151

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Associação Cantinho Bem Me Quer				CNPJ 06.968.301/0001-90	
ENDEREÇO Avenida Brasil Nº 2959 Bairro Centro					
CIDADE Ivinhema	UF MS	CEP 79740-000	DDD/TELEFONE (67)3442-1712	E.A cantinhoivinhema@hotmail.com	
CONTA CORRENTE 14675-7		BANCO Do Brasil S/A	AGÊNCIA 2188-1	PRAÇA DE PAGAMENTO Ivinhema	
NOME DO RESPONSÁVEL Maria Jose Aranha				CPF 543.121.241-91	
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR 056.300 SSP/MS		CARGO Presidente	FUNÇÃO Presidente	MATRÍCULA	
ENDEREÇO Avenida Brasil nº 2959 bairro Centro				CEP 79740-000	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO/AÇÃO

TÍTULO DO PROJETO/AÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco social.	Início Abril/2017	Término Dezembro/2017
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO/AÇÃO Daniela da Silva Tassoni		
OBJETO Atendimento de crianças e adolescentes com direitos violados e vínculos familiares rompidos.		
JUSTIFICATIVA A Associação Cantinho Bem-me-quer, é uma associação sem fins lucrativos, administrada pelo Conselho Diretor, Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, eleito por Assembleia de dois em dois anos. A entidade foi fundada em vinte e dois de setembro de dois mil e quatro para atender crianças e adolescentes que vivem em situação de risco pessoal e social. A Associação Cantinho Bem-me-quer visa garantir a moradia, educação, saúde e lazer para os acolhidos que são retirados de famílias com incapacidade de cuidados. Pontua-se que as crianças e adolescentes são encaminhados pelo Poder Judiciário e Conselho Tutelar que buscam por meio dos trabalhos desenvolvidos na Casa Lar a reinserção na família de origem ou a inserção na família estendida ou substituta. A capacidade de atendimento de 20 crianças/adolescente de zero a dezoito anos, de ambos os sexos, buscando a reinserção na família de origem ou a inserção na família estendida ou substituta, contribuindo e oferecendo oportunidade de uma vida melhor e com seus direitos garantidos, proporcionando-os acesso as atividades que a sociedade oferece.		

3 - METAS FÍSICAS E VALORES

Meta	Especificação	Indicador Físico		Valores		Valor Contrapartida	Valor Total
		Etapas	Unid. Medida	Valor das parcelas	Valor Anual		
01	Atendimento a Crianças e Adolescentes	1	Crianças/adolescentes	5.050,00	45.500,00	0,00	45.500,00

4 - INDICADORES

META	Parâmetros de alcance de resultados	Formas de verificação
01	*Atendimento de crianças/adolescentes *Oferecimento de atendimento Psicológico, institucional e individual. *Participação em cursos e oficinas, grupos de igreja entre outras atividades comunitárias.	Relatórios de Atendimentos. Relatório de Atendimentos. Inscrições.

5 - FONTES DE RECURSOS E PLANO DE APLICAÇÃO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 Fontes de Recursos

5.2 Plano de Aplicação

Descrição da Despesa	Valor R\$ (1,00)
Materiais de Consumo (Gêneros Alimentícios, Material de Expediente, Medicamentos e Derivados de Petróleo).	2.100,00
Encargos Sociais Trabalhistas (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Guia da Previdência Social).	31.000,00
Prestação de serviços (Energia Elétrica, Água, Telefone, Profissionais de Assistência Social, Folguista/Diarista, Honorários Contábeis, Manutenção de Instalações e Equipamentos).	12.400,00

Origem da Receita	Valor
-------------------	-------

5.3 Cronograma de Desembolso (R\$ 1,00)

1 L.O. 153

Partícipes (nomenclatura)

Meta	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.
1	0,00	0,00	0,00	5.060,00	5.055,00	5.055,00
	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
1	5.055,00	5.055,00	5.055,00	5.055,00	5.055,00	5.055,00

Partícipes (nomenclatura) – Contrapartida

Meta	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

6 – OUTRAS INFORMAÇÕES

7- APROVAÇÃO

Após análise do Plano de Trabalho deliberado pela:

☒ Aprovação

☐ Não aprovação

nos 14. do Sul, MS, 06 de abril de 2017.

Marcílio Alvaro Benedito
Prefeito Municipal

Rosângela Melquiades

Gerente Municipal

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

FLS. 154

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2017

Processo de Inexigibilidade 003/2017.

Termo de Colaboração 002/2017

Partes – Município de Novo Horizonte do Sul/MS, inscrito no CNPJ n. 37.226.644/0001-02, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ/MF 14.783.346/0001-18 e a Associação Cantinho Bem-Me-Quer, inscrita no CNPJ n. 06.968.301/0001-90.

Objeto – O presente termo tem por objeto do presente é a parceria por meio de Termo de Colaboração com a Associação Cantinho Bem-Me-Quer, para atendimento as crianças e adolescente em situação de risco social, deste município, de acordo com o plano de trabalho e demais peças que instruem o processo, atendendo assim as necessidades da Gerência Municipal de Assistência Social, considerado de interesse público e relevância social.

Fundamentação Legal: Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 491/2016, Lei Orçamentária Anual nº 494/2016 e Decreto Municipal nº 033/2017.

Dotação Orçamentária: 0501.08.243.0010.2.159 Transf. de Recursos p/ Assoc. Cantinho Bem-Me-Quer – 335043.0000 Subvenções Sociais.

Valor R\$: 45.500,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos reais)

Prazo de Vigência: abril a dezembro/2017.

Nota de Empenho: 055/2017, de 26/04/2017.

Data Assinatura: 26/04/2017.

Assinam: Senhora Rosangela Melquiades, CPF n. 798.066.861-87 – pelo Fundo Municipal de Assistência Social, deste município de Novo Horizonte do Sul-MS, e o Senhora Maria José Aranha, CPF 543.121.241-91 – pela Associação Cantinho Bem-Me-Quer.



Diário Oficial

FLS. 155

ANO V Nº 794

Órgão de divulgação Oficial do município
Quarta-feira, 26 de abril de 2017

Novo Horizonte do Sul - MS

Criado pela Lei 405 de 18/04/2013

RESOLUÇÃO

Resolução Nº 23 de 20 de Abril de 2017

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por leis, em reunião ordinária realizada no dia 19 de Abril de 2017, resolve:

Artigo 1º- Aprovar as datas apresentadas para correção das irregularidades encontradas no monitoramento da SEDHAST.

Artigo 2º- Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação

Wesley dos Santos e Silva
Wesley dos Santos e Silva
Presidente do CMAS

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2017

Processo de Inexigibilidade 003/2017.

Termo de Colaboração 002/2017

Partes – Município de Novo Horizonte do Sul/MS, inscrito no CNPJ n. 37.226.644/0001-02, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ/MF 14.783.346/0001-18 e a Associação Cantinho Bem-Me-Quer, inscrita no CNPJ n. 06.968.301/0001-90.

Objeto – O presente termo tem por objeto a parceria por meio de Termo de Colaboração com a Associação Cantinho Bem-Me-Quer, para atendimento às crianças e adolescente em situação de risco social, deste município, de acordo com o plano de trabalho e demais peças que instruem o processo, atendendo assim as necessidades da Gerência Municipal de Assistência Social, considerado de interesse público e relevância social.

Fundamentação Legal: Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 491/2016, Lei Orçamentária Anual nº 494/2016 e Decreto Municipal nº 033/2017.

Dotação Orçamentária: 0501.08.243.0010.2.159 Transf. de Recursos p/ Assoc. Cantinho Bem-Me-Quer – 335043.0000 Subvenções Sociais.

Valor R\$: 45.500,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos reais)

Prazo de Vigência: abril a dezembro/2017.

Nota de Empenho: 055/2017, de 26/04/2017.

Data Assinatura: 26/04/2017.

Assinam: Senhora Rosângela Melquiades, CPF n. 798.066.861-87 – pelo Fundo Municipal de Assistência Social, deste município de Novo Horizonte do Sul-MS, e o Senhora Maria José Aranha, CPF 543.121.241-91 – pela Associação Cantinho Bem-Me-Quer.

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2017

Processo de Inexigibilidade 002/2017.

Termo de Colaboração 001/2017

Partes – Município de Novo Horizonte do Sul/MS, inscrito no CNPJ n. 37.226.644/0001-02, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ/MF 14.783.346/0001-18 e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ n. 03.400.995/0001-76.

Objeto – O presente termo tem por objeto a parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae, para atendimento assistencial às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas e suas famílias, neste município de Novo Horizonte do Sul-MS, com o repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), através do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), visando à execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de caráter continuado, permanente e planejado da Política de Assistência Social, atendendo assim as necessidades da Gerência Municipal de Assistência Social, considerado de interesse público e relevância social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

Fundamentação Legal: Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 491/2016, Lei Orçamentária Anual nº 494/2016 e Decreto Municipal nº 033/2017.

Dotação Orçamentária: 0501.08.242.0010.2.158 Transf. De Rec. p/ Entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – 335043.0082 Subvenções Sociais.

Valor R\$: 42.000,00 (quarenta e dois mil, reais)

Prazo de Vigência: abril a dezembro/2017.

Nota de Empenho: 054/2017, de 26/04/2017.

Data Assinatura: 26/04/2017.

Assinam: Senhora Rosângela Melquiades, CPF n. 798.066.861-87 – pelo Fundo Municipal de Assistência Social, deste município de Novo Horizonte do Sul-MS, e o Senhor José Luiz Forte Filho – pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Telefones Úteis

Agenda	3447-1121
Apae	3447-1350
Câmara Municipal	3447-1138
CEI - Centro de Educ. Infantil	3447-1014
Correio	3447-1208
Enersul	3447-1065
Escola Estadual	3447-1267
Hosp. e Maternidade	3447-1260
Iagro	3447-1199
Polícia Militar	3447-1288
Prefeitura Municipal	3447-1500
Sanesul	3447-1103